

# O cipoal legislativo que ninguém entende

de 1989

Duas recentes reportagens publicadas pela **Gazeta Mercantil** sobre a legislação tributária e financeira em vigor demonstram de maneira inequívoca o grau de confusão jurídica hoje existente no país. A primeira delas revela que o governo federal ainda viria adotando medidas com base em decretos-leis que perderam eficácia por não terem sido votados em tempo hábil pelo Congresso, sendo assim rejeitados por decurso de prazo. A segunda mostra a existência de um excesso de normas absolutamente desnecessárias no campo econômico — o que dificulta a atuação do Judiciário, pois os juízes já não sabem mais como proceder diante de uma legislação confusa, contraditória e alterada diariamente.

## JORNAL DA TARDE

É por esse motivo que, embora a Lei de Introdução ao Código Civil, que entre nós consagra os mais elementares princípios gerais de Direito, afirme que ninguém pode justificar o descumprimento de uma lei sob a alegação de não conhecê-la ou de não entendê-la, cada vez mais os brasileiros estão condenados a viver sob uma ordem legal incompreensível até mesmo para os especialistas. Abusando de conceitos sem sentido e incluindo inúmeras fórmulas matemáticas em seus textos, os tecnocratas do Executivo criaram um cipoal legislativo nos campos tributário, financeiro e econômico cujas normas fundamentais e cujos procedimentos formais, todos invariavelmente ampliando a interferência do Estado na vida das empresas privadas e dos contribuintes, somente eles conseguem entender, se é que realmente conseguem.

Um exemplo que ilustra bem essa situação de caos jurídico é a nova lei do inquilinato, baixada pelo presidente da República a pretexto de "ajustar" o desmoralizado Plano Verão: apesar de ter apenas nove artigos, para serem aplicados eles dependem de um anexo estabelecendo os critérios para a majoração dos aluguéis de imóveis residenciais urbanos. Trata-se de uma lei que interessa de perto a milhões de brasileiros. De acordo com o item número 1 desse anexo, a fórmula a ser aplicada "a obrigações vencidas até 31/1/89" (sic) é a seguinte:

$$VC = VO \times \frac{6,17}{OTN_0} \times F \times \frac{12}{10} \left( \frac{12}{11} \right) \frac{d'}{D'}$$

Tão hermético para o cidadão comum quanto o item anterior, o segundo item do anexo da nova lei do inquilinato estabelece o critério a ser aplicado para o reajuste dos aluguéis com vencimentos posteriores a fevereiro deste ano:

$$VC = VO \times \left( \frac{1b}{1a} \right) \frac{d}{D} \times \frac{12}{1b} \times \left( \frac{12}{11} \right) \frac{d'}{D'}$$

Esse anexo termina com uma nota "informativa" esclarecendo aos inquilinos e aos locadores que os aluguéis atrasados não serão regidos por nenhuma das fórmulas anteriores, mas sim por uma terceira:

$$VC = VO \times \left( \frac{12}{11} \right) \frac{d'}{D}$$

Dante de regras jurídicas tão ininteligíveis para os cidadãos comuns como essas, incompreensíveis até mesmo para os especialistas conforme a reportagem da **Gazeta Mercantil**, a norma segundo a qual ninguém pode descumpri a lei sob a alegação de não conhecê-la ou de não entendê-la não passa de um exercício de humor negro. Os contornos **kafkanianos** da atual legislação tributária, financeira e econômica chegaram a tal ponto que o professor Octávio Bueno Magano, titular da Faculdade de Direito da USP e um dos mais conhecidos advogados do país, em artigo publicado recentemente em **O Estado de S.Paulo**, confessou ser incapaz de decifrar algumas passagens das leis vigentes sobre política salarial. A seu ver, nossos burocratas deveriam fazer, o quanto antes, um ato de contrição, repetindo as palavras de Kierkegaard: "Sou tão pouco compreendido que, com certeza, não compreenderiam minhas eventuais justificações"...

O aspecto mais dramático desse caos jurídico, todavia, é o fato de que a falta de clareza de nossas leis é premeditada. Como decorrência natural do processo de intervenção do Estado no domínio privado, nossos dirigentes descobriram que, se editassem leis propositadamente imprecisas, vagas e contraditórias, teriam um poder extraordinário: o de fixar sua própria **jurisprudência**, isto é, o de impor sua vontade conforme as circunstâncias. Graças à profusão de suas normas de caráter meramente dispositivo, algumas tratando de muitos assuntos num único texto legal e outras tratando de um único assunto em muitos textos legais, a **nomenklatura** brasiliense transformou o cipoal legislativo vigente num instrumento de dominação e arbitrio. Na medida em que nem os cidadãos comuns nem mesmo os especialistas entendem o que as portarias, os pareceres normativos, as medidas provisórias, os decretos e as normas estabelecem, os burocratas do Estado criam a "indústria da interpretação", e, muitas vezes, se locupletam a custa da "indústria da burla". Afinal, só eles conhecem os "jeitinhos" de se obter concessões, autorizações e favores de natureza excepcional.

Enquanto nos países desenvolvidos os sistemas jurídicos são formados por normas claras e unívocas, entre nós o que temos é um simulacro de Estado de Direito: apesar de os direitos e garantias individuais serem assegurados pela Constituição, o que prevalece é a perversa **jurisprudência** forjada pela **nomenklatura** a partir desse cipoal legislativo **kafkaniano**.